

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O Nº 218, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Breves, Estado do Pará, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea “e”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e
Considerando que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e da geração de renda,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 12.238m², perímetro 538m e respectivas benfeitorias, se houver, linha de recalque, situado na Passagem Mapuã, entre Rua Ademar Ferreira e o Rio Tapajós, no Município de Breves, no Estado do Pará, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no memorial descritivo, a saber:
 “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice: Vértice M1 de coordenadas S9814323,52m e E556553,58m para o vértice M2, de coordenadas S9814370,92m e E556524,98m, deste segue com azimute de 90º00’00’’ e distância de 58,00m, até o vértice M3, de coordenadas S9814253,95m e E556347,32m, deste, segue com azimute de 90º00’00’’ e distância de 211m, até o vértice M4 de coordenadas S9814208,82m e E556380,24m, deste segue com azimute de 90º00’00’’ e distância de 58m, até o vértice M1 de coordenadas 89814323,52m e E556553,58m, ponto inicial da descrição do perímetro”.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da REMC e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGriEGr, tendo toma o Datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.
Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075/1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.
Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
D E C R E T O Nº 219, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea “e”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e
Considerando que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e da geração de renda,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser

desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.028,62m², perímetro 129,34 m e respectivas benfeitorias, se houver, linha de recalque, situado na Rua Miguel Davi entre Av. Tocantins e a Rua Araguaia, no Município de Marabá, no Estado do Pará, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no memorial descritivo, a saber:
 “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice: vértice M1 de coordenadas N70819277m e S9406314,64m para o vértice M4, de coordenadas N708220,52m e S9406283,57m, deste segue com azimute de 90º00’00’’ e distância de 28,22m, até o vértice M3, de coordenadas N708192,77m e S9406314,64m, deste, segue com azimute de 90º00’00’’ e distância de 36,45m, até o vértice M2 de coordenadas N708238,28m e S9406358,58m, deste segue com azimute de 90º00’00’’ e distância de 28,22m, até o vértice M1 de coordenadas N708192,77m e S9406314,64m, ponto inicial da descrição do perímetro”.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da REMC e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGriEGr, tendo toma o Datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.
Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075/1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.
Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
D E C R E T O Nº 220, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Santarém, Estado do Pará, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea “e”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e
Considerando que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e da geração de renda,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.960,00 m², perímetro 116,00 m e respectivas benfeitorias, se houver, linha de recalque, situado na Rua Nova – Setor SUL, no Município de Santarém, no Estado do Pará, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no memorial descritivo, a saber:
 “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice: Vértice M1 de coordenadas E753938,105m e N9727782,211m para o vértice M4, de coordenadas E753959.307m e N9727715,499m, deste segue com azimute de 90º00’00’’ e distância de 70,00m, até o vértice M3, de coordenadas E753985,992m e N9727723,980m, deste, segue com azimute de 90º00’00’’ e distância de 28,00m, até o vértice M2 de coordenadas E753964,789m e N9727790,692m, deste segue com azimute de 90º00’00’’ e distância de 70,00m, até o vértice M1 de coordenadas E753938,105m e N9727782,211m, ponto inicial da descrição do perímetro”.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da REMC e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGriEGr, tendo toma o Datum o WGS84. Todos os

azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.
Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075/1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.
Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
D E C R E T O Nº 221, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Santarém, Estado do Pará, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea “e”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e
Considerando que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e da geração de renda,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.307,00m², perímetro 194,18m e respectivas benfeitorias, se houver, linha de recalque, situado na Travessa Cristóvão Colombo com Rua Dom Frederico Costa, Bairro Nova República, Município de Santarém, Estado do Pará, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no memorial descritivo, a saber:
 “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice: Vértice M1 de coordenadas E756927,7672m e N9727368,1639m para o vértice M7, de coordenadas E756948,0172m e N9727333,6684m, deste segue com azimute de 87º00’00’’ e distância de 40,00m, até o vértice M6, de coordenadas E7556999,7604m e N9727364,0433m, deste, segue com azimute de 90º00’00’’ e distância de 60,00m, até o vértice M5 de coordenadas E756988,3861m e N9727386,6985m, deste segue com azimute de 94º00’00’’ e distância de 25,35m, até o vértice M4 de coordenadas E756984,5526m e 9727390,7626m com azimute de 163º00’00’’ e uma distância de 5,59m, até o vértice M3, de coordenadas E756979,7284m e N9727393,1880m, deste segue com azimute de 160º00’00’’ a uma distância de 5,40m, até o vértice M2 de coordenadas E756974,2927m e N9727391,7452m, deste segue com azimute de 138º00’00’’ e uma distância de 5,52m, até o vértice M1 de coordenadas E756927,7672m e N9727368,1639m com azimute com azimute de 168º00’00’’ e distância de 52,22m, ponto inicial de descrição”.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da REMC e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGriEGr, tendo toma o Datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.
Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075/1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.
Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado